061-2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, E O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC**., entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - SC, e de outro lado, como **CONTRATADO** a empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – SÃO FRANCISCO DO SUL, inscrita no** CNPJ nº 03.774.688/0057-00, com sede à Avenida Doutor Nereu Ramos, 2493–Rocio Grande-CEP 89240-000–São Francisco do Sul–SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Prass Goetten, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 003.433.089-59, residente e domiciliado à Rua Aracaju, 1520-apto203-Santo Antônio-Joinville/SC - CEP 89218-025, firmam o presente contrato, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 076/2024**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada SENAI para execução do Projeto Qualifica + São Chico 2024 através de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, no município de São Francisco do Sul, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no anexo I (memorial descritivo), parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, pelo período de 12(doze) meses, conforme descrição abaixo:

	CURSO	CH	ESTUDANTE
1	Técnicas de Panificação e Confeitaria	40	20
2	Introdução a Logística Portuária	20	25
3	Administração Financeira para o Empreendedor	20	25
4	Administração Financeira para o Empreendedor	20	25
5	Empreendedorismo e Inovação	20	25
6	Técnicas de Panificação e Confeitaria	40	20
7	Administração Financeira para o Empreendedor	20	25
8	Introdução a Administração	20	25
9	Técnicas de Panificação e Confeitaria	40	20
10	Empreendedorismo e Inovação	20	25
11	Desenvolvimento Pessoal e Comunicação Eficaz para Empreender	20	25
12	Digital Skills: Inteligência Artificial e ChatGPT	20	25
13	Assistente Administrativo	80	25
14	Informática	20	25
15	Introdução ao Marketing	20	25
16	Excel Avançado	40	25

17	Excel Avançado	40	25
18	Introdução a Gestão de Pessoas	20	25
19	Ferramentas Google e Excel Básico	40	25
20	Excel Básico e Intermediário	40	25
21	Administração Financeira para o Empreendedor	20	25
22	Introdução a Administração	20	25
23	Introdução à Tecnologia da Informação e Comunicação	20	25

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução

2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – Fica vinculado este termo contratual as cláusulas constantes na **Dispensa de Licitação nº 000/2024**, Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA,** independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 – O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preço apresentada, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 124, I, da Lei n°14.133/2021.

4.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta dispensa de licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 – O **prazo de vigência contratual** será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de acordo com os itens 4 e 5 do Anexo I - Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº14.133/2021.

5.3 - A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato.

5.4 - A execução dos serviços se dará conforme Anexo I - Termo de Referência.

5.5 - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12(doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 136, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

5.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

5.7 - Em caso de não fechamento de alguma das turmas citadas no item 2 do Anexo I - Termo de Referência, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão escolher outros cursos desde que esteja dentro do valor correspondente a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - A despesa proveniente do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 8 - Núcleo de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Unidade: 1 - Núcleo de Desenvolvimento Econômico
Ação: 2017 - Manutenção das Atividades do Núcleo de Desenvolvimento Econômico.
Subelemento: 3339039650000000000 - Serviços de apoio ao ensino
Vínculo:150070000 - Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pelo **Núcleo de Desenvolvimento Econômico Sustentável**, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 – Intervir na execução do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.6 – Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto da **CONTRATADA**;

9.7 - Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e instrumentos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.2 – Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e instrumentos vinculados.

10.3 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

10.4 – Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes neste contrato e instrumentos vinculados.

10.5 – Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.7 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo - Termo de Referência.**

10.8 – A Contratada, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal n° 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

11.1 – A **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – advertência;

II- multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda serem cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do serviço da contratada;

b) até 10% (dez por cento) do valor deste contrato pela inexecução parcial do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor deste contrato pela inexecução total do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.3 – As multas deverão ser pagas junto à Unidade de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.4 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 156, caput, da Lei nº 14.133, e suas alterações posteriores.

11.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos V a VIII do artigo 137 da Lei nº14.133/2021 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso IX do artigo 137 acarretará as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso XIV do art. 92 da Lei nº14.133/2021 e previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Legislação Aplicável

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil;

d) Código Penal;

e) Código Processo Civil;

f) Código Processo Penal;

g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

h) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Sul, 17 de Abril de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI** **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____ _____